

**Programa de Pós-Graduação**  
***Stricto Sensu* em Saúde Pública**

**REGIMENTO INTERNO**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – Fiocruz**

**Presidente**

**Nísia Trindade Lima**

**Vice-Presidente de Educação, Informação e Comunicação**

**Cristiani Vieira Machado**

**ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA – ENSP/Fiocruz**

**Diretor**

**Marco Antônio Carneiro Menezes**

**Vice-Diretora de Ensino**

**Enirtes Caetano Prates Melo**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE PÚBLICA**

**Coordenador**

**Rondineli Mendes da Silva**

**Coordenadora adjunta**

**Vera Lucia Luiza**

**Chefe do Serviço de Gestão Acadêmica**

**Maria Cecília Gomes Barreira**

**Programa de Pós-Graduação**  
***Stricto Sensu* em Saúde Pública**

**REGIMENTO INTERNO**

---

**Copyright © atualização 08/2021 dos autores**

**Todos os direitos reservados à Ensp/Fiocruz**

**ELABORAÇÃO**

**Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Pública (PPG-SP/Ensp).**

**REVISÃO JURÍDICA**

**Sejane Gomes**

**REVISÃO DE TEXTO**

**Marcelo Bessa**

**CAPA, PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA**

**Adriana Carvalho**

---

# SUMÁRIO

Apresentação.....	6
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA .....	9
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR .....	11
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA .....	13
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA .....	18
Seção I Dos Docentes.....	18
Seção II Do Credenciamento de Docentes .....	19
Seção III Da Orientação Acadêmica .....	20
Seção IV Do Número de Vagas.....	21
Seção V Da Admissão aos Cursos.....	21
Seção VI Da Matrícula .....	22
Seção VII Do Regime Didático .....	23
Seção VIII Dos Graus Acadêmicos e Diplomas.....	27
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO .....	28
Seção I Das Características Gerais .....	28
Seção II Da Língua Estrangeira.....	28
Seção III Da Carga Horária e do Regime de Créditos .....	29
Seção IV Do Exame de Qualificação .....	29
Seção V Da Dissertação .....	31
Seção VI Da Defesa da Dissertação .....	31
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO .....	34
Seção I Das Características Gerais .....	34
Seção II Da Língua Estrangeira.....	34
Seção III Da Carga Horária e do Regime de Créditos .....	35
Seção IV Do Exame de Qualificação .....	35
Seção V Da Tese .....	37
Seção VI Da Defesa da Tese .....	38
CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DE CRÉDITOS PARA O MESTRADO E DOUTORADO .....	41
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	44

## **Apresentação**

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Pública (PPGSP), da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP)/Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), completou 50 anos em 2017, sendo um dos mais antigos do país. As primeiras turmas de mestrado se iniciaram em 1967 e 1968. Após um período de interrupção, ocorreram, em 1977, a estruturação formal e a retomada das atividades do programa, com reabertura de vagas para o mestrado. O doutorado foi criado em 1980. Em 2002, foi a vez do mestrado profissional, que depois se tornaria um programa separado. O PPG-SP consolidou-se ao longo dos anos como um programa de grande magnitude, participação e cooperação na área de saúde coletiva, exercendo com responsabilidade e compromisso público o papel formador de docentes e pesquisadores para as diversas regiões do Brasil, países da América Latina e da África de língua portuguesa.

O PPG-SP está sediado na ENSP, instituição de ensino, pesquisa e serviços de referência da Fiocruz/Ministério da Saúde. A missão do programa é formar e capacitar profissionais na área de saúde pública e para o sistema de ciência e tecnologia. A missão institucional da ENSP envolve a produção de conhecimento científico, a prestação de serviços de saúde e a cooperação técnica e assessoria especializada, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida e saúde da população brasileira.

No período de 2011 a 2017, o PPG-SP passou por um processo de reestruturação que, em diferentes momentos, envolveu intenso debate entre docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos. As principais alterações pactuadas no período foram:

- Mudanças relativas à formação dos mestrandos e doutorandos, relacionadas aos propósitos de sua inserção no campo, na docência, pesquisa ou em outras formas de atuação profissional, com repercussões sobre as disciplinas e expansão de outras atividades formativas.
- Ampliação dos direitos e das atividades de apoio aos discentes.
- Redefinição das áreas de concentração e reafirmação de suas responsabilidades na formação e gestão acadêmica do mestrado e doutorado.

- Classificação mais precisa das três categorias de docentes integrantes do PPG-SP: permanentes, colaboradores e visitantes.
- Definição da eleição por pares para as várias funções de coordenação do PPG-SP, inclusive dos coordenadores do programa e membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG).
- Mudanças na relação entre o programa acadêmico e o programa profissional, com um momento de integração de ambos sob o mesmo regimento e posterior separação.
- Ajustes na governança do PPG-SP, inclusive na composição da CPG, em razão das mudanças anteriores.
- Em decorrência dessas transformações, o regimento interno passou por momentos de revisão. Em 2014, divulgou-se versão do regimento que vigorou até 2018. O regimento foi atualizado na reunião da CPG/PPG-SP em agosto de 2021 e procura adequá-lo ao dinamismo do programa.

Cordiais saudações,

*Rondineli Mendes da Silva e Vera Lucia Luiza*  
Coordenadores do PPG-SP

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE**  
**MESTRADO E DOUTORADO**

# CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde Pública (PPG-SP), ministrado em dois níveis – mestrado e doutorado acadêmicos, tem por objetivo geral formar profissionais em saúde coletiva, com base no conhecimento interdisciplinar, para o exercício de atividades de pesquisa, docência e atuação em serviços de saúde.

§ 1º A formação dos profissionais em saúde coletiva, por meio do PPG-SP, pressupõe o desenvolvimento de compreensão crítica sobre os seguintes eixos:

I - complexidade dos processos saúde-doença e do cuidado em saúde;  
II - relação entre Estado e sociedade na construção de políticas públicas de saúde; e

III - organização e funcionamento de sistemas, serviços e práticas de saúde.

§ 2º O doutorado tem por objetivo formar profissionais para o desenvolvimento de conhecimentos científicos, condução de pesquisas originais e independentes no campo da saúde coletiva, bem como para a docência no ensino superior e na pós-graduação.

§ 3º O mestrado acadêmico tem por objetivo formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico em saúde coletiva, possibilitando o exercício de atividades docentes no ensino superior e na pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em saúde coletiva.

Art. 2º Na organização dos cursos de pós-graduação, os seguintes princípios gerais são observados:

I - formação de qualidade em atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da saúde coletiva;

II - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de perspectivas e dinâmica das várias áreas do conhecimento pertinentes ao campo;

III - busca de atualização contínua e de geração de conhecimento científico socialmente relevante;

IV - ampla circulação do conhecimento produzido e das inovações desenvolvidas, o que inclui: a oferta de subsídios para as políticas públicas, para as práticas em saúde e a comunicação científica com a sociedade;

V - intercâmbio e cooperação com os demais programas de pós-graduação da Fundação Oswaldo Cruz;

VI - cooperação nacional com outras instituições de ensino e pesquisa; e

VII - internacionalização, por meio de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, agências e outras organizações internacionais, bem como por disseminação do conhecimento produzido.

Art. 3º O programa está organizado em áreas de concentração, as quais integram o mestrado e o doutorado acadêmicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 4º Os conteúdos dos cursos de mestrado e doutorado são ofertados por meio de disciplinas e outras atividades pedagógicas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada área de concentração, inclusive estágio em docência e participação supervisionada em atividades práticas, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Nas disciplinas ministradas nos cursos de mestrado e doutorado, é exigido do aluno um mínimo de 75% de frequência.

Art. 6º São definidas três modalidades de inserção de professores nas disciplinas na pós-graduação:

I - professor coordenador de disciplina: deve participar em pelo menos 80% do tempo da disciplina e é responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela. No caso de haver mais de um coordenador, esse critério se aplica a todos. Cabe ao primeiro nome listado a responsabilidade de responder pela disciplina;

II - professor colaborador de disciplina: participa em pelo menos 50% do tempo da disciplina; e

III - professor convidado de disciplina: participa de sessões isoladas da disciplina. Professores externos à Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) e ao programa devem ser preferencialmente classificados como convidados.

Art. 7º As disciplinas obrigatórias devem ser coordenadas por pelo menos um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina.

Art. 8º A avaliação dos alunos pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

I - identificar o aprendizado do aluno de acordo com os objetivos da disciplina;

II - promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação; e

III - instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos alunos sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

Parágrafo único. A avaliação dos alunos pelo professor pode ser realizada por meio de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos alunos é definido pelo professor coordenador da disciplina, não devendo ultrapassar 30 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 9º O prazo para entrega dos conceitos dos alunos ao Serviço de Gestão Acadêmica pelo coordenador da disciplina é de, no máximo, 60 dias, a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 10. É compromisso do professor coordenador prezar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, o que implica o processo de credenciamento.

Art. 11. Cabe à Comissão de Pós-Graduação (CPG) definir parâmetros complementares referentes à participação dos professores em disciplinas, se necessário, e implementar o processo de avaliação das disciplinas e dos cursos, o que deve incluir a avaliação realizada pelos alunos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA**

Art. 12. A governança do PPG-SP é composta da seguinte estrutura:

I - coordenação do programa:

- a) um coordenador geral; e
- b) um coordenador adjunto;

II - Comissão de Pós-Graduação (CPG):

- a) coordenador geral do PPG-SP;
- b) coordenador adjunto do PPG-SP;
- c) todos os coordenadores e coordenadores adjuntos das áreas de concentração do programa, sendo permitido que os suplentes dos coordenadores de área os substituam em caso de ausência;
- d) três docentes permanentes do programa eleitos pelo conjunto de docentes credenciados ao PPG-SP para exercer o mandato de dois anos; e
- e) dois representantes discentes, sendo um do mestrado, um do doutorado ou seus respectivos suplentes, eleitos pelos pares;

III - coordenação das áreas de concentração:

- a) composta de um coordenador e um coordenador adjunto. Cada área poderá definir um suplente, que substituirá o coordenador ou o coordenador adjunto na sua ausência, inclusive na CPG;

IV - plenária de doutores:

- a) composta de todos os docentes credenciados do programa.

Art. 13. O coordenador do programa e o coordenador adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes e os docentes colaboradores do PPG-SP.

§ 1º Podem ser candidatos aos cargos de coordenador e coordenador adjunto os docentes permanentes do programa.

§ 2º O mandato do coordenador do PPG-SP e de seu adjunto tem a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 3º Uma vez eleitos, o coordenador do programa e seu adjunto são nomeados para o exercício do cargo pelo diretor da ENSP, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do resultado da eleição.

Art. 14. O coordenador da área, o coordenador da área adjunto e seu suplente serão eleitos pelos docentes credenciados da respectiva área de concentração.

§ 1º Podem ser candidatos aos cargos de coordenador e coordenador adjunto da área os docentes permanentes e os docentes colaboradores do programa.

§ 2º O mandato do coordenador de área e de seu adjunto tem a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 15. À coordenação do PPG-SP incumbe as seguintes competências:

I - responder pelo PPG-SP em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

II - coordenar o PPG-SP, de acordo com as deliberações da CPG;

III - convocar as reuniões da CPG e presidi-las;

IV - apresentar à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do PPG-SP;

V - enviar ao Serviço de Gestão Acadêmica, nos prazos previstos, os calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;

VI - representar o programa ou indicar representantes em todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

VII - coordenar o processo de seleção do mestrado e doutorado com os coordenadores das áreas de concentração;

VIII - integrar a Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG) da ENSP;

IX - assegurar aos pós-graduandos a efetiva orientação acadêmica;

X - coordenar os processos de acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPG-SP, em instâncias responsáveis;

XI - assegurar as condições de financiamento de bolsas e fomento ao corpo discente e docente do programa;

XII - prestar anualmente contas à plenária de doutores das atividades desenvolvidas;

XIII - realizar relatório de atividades anual para apresentação na plenária de doutores; e

XIV - fomentar e coordenar parcerias com outros programas, nacionais e internacionais, conforme as prioridades estabelecidas pela CPG do programa.

Art. 16. À CPG incumbe as seguintes competências:

I - orientar as atividades de ensino, pesquisa, cooperação nacional e internacional e outras efetuadas pelo programa;

II - discutir e aprovar a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado oferecidos pelo programa;

III - apreciar e aprovar a realização de novos cursos de mestrado e doutorado apresentados pelas áreas de concentração;

IV - apoiar a coordenação do curso em questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

V - apreciar e aprovar a criação, extinção ou fusão de áreas de concentração;

VI - propor ao Conselho Deliberativo e à Direção da ENSP medidas necessárias ao bom andamento do programa;

VII - definir e aplicar os parâmetros de credenciamento dos professores integrantes do corpo docente do PPG-SP, conforme os critérios estabelecidos neste regimento;

VIII - estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos de seleção e qualificação, bem como para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;

IX - estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica;

X - estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos bolsistas;

XI - colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do PPG-SP;

- XII - reunir-se, mensalmente, ao longo de todo o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pela coordenação do programa;
- XIII - propor e coordenar o processo de modificação deste regimento;
- XIV - aprovar as regras e definir o calendário para o processo de eleição da coordenação geral e da coordenação das áreas;
- XV - convocar a realização da plenária de doutores do PPG-SP;
- XVI - colaborar na elaboração do relatório de atividades anual do programa e no relatório de avaliação da Capes.

Art. 17. À coordenação de área incumbe as seguintes competências:

- I - integrar como membro nato a CPG do programa e contribuir na orientação das atividades;
- II - orientar e coordenar a área de concentração do curso de mestrado e doutorado;
- III - apresentar propostas para a realização de novos cursos de mestrado e doutorado no âmbito das cooperações nacionais e internacionais;
- IV - auxiliar a coordenação do programa na definição do número de vagas para seleção de mestrado e doutorado;
- V - acompanhar o desempenho dos alunos de sua área de concentração;
- VI - mediar e orientar os alunos nas situações que exigem mudança de orientação;
- VII - apreciar e encaminhar as solicitações de transferência de alunos entre as áreas de concentração;
- VIII - atuar como interlocutor com a coordenação do programa;
- IX - auxiliar a coordenação do programa nas diversas etapas da seleção do mestrado e do doutorado; e
- X - fazer parte da comissão de alocação de bolsas, respeitando os critérios estabelecidos pela CPG.

Art. 18. A plenária de doutores é uma instância consultiva, à qual incumbe:

- I - apreciar o relatório anual de atividades relativas ao programa e propostas encaminhadas pela CPG ou pela coordenação do programa;

II - apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado à Capes;

III - avaliar as ações implantadas pelo programa; e

IV - propor diretrizes para o programa.

§ 1º A plenária de doutores ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da Capes.

§ 2º Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da coordenação, da CPG ou a partir de uma solicitação encaminhada a essa comissão e aprovada.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

### **Seção I Dos Docentes**

Art. 19. Os docentes do curso de mestrado e doutorado em Saúde Pública são vinculados a uma área de concentração do programa e sua participação está condicionada à sua contribuição nas atividades de docência, pesquisa, presença regular às reuniões e participação em outras atividades afins do programa.

Art. 20. O corpo de docentes dos cursos de mestrado e doutorado é composto de três categorias de docentes: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Parágrafo único. Os docentes devem ter a titulação de doutor ou equivalente.

1- Docentes permanentes: integram essa categoria os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participem de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;
- c) tenham produção científica periódica e reconhecida;
- d) orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CPG;
- e) tenham vínculo funcional com a Fiocruz ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  1. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
  2. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- f) mantenham regime de dedicação integral com a Fiocruz – caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial,

de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG e da área de avaliação da Capes;

g) a critério da CPG, o docente permanente poderá ser liberado do oferecimento de disciplina em razão de seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados.

II - Docentes colaboradores: docentes com vínculo com a Fiocruz que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa da instituição ou em atividades de ensino ou extensão, mas não atendem a todos os requisitos para serem docentes permanentes. Permite-se a orientação formal como primeiro orientador.

III - Docentes visitantes: integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como primeiros orientadores apenas no mestrado. Também integram essa categoria pesquisadores visitantes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento de Docentes**

Art. 21. A solicitação de credenciamento para atuar como docente permanente, colaborador ou visitante no PPG-SP deverá ser feita mediante correspondência da área de concentração endereçada à coordenação do programa, com currículo Lattes atualizado na data da solicitação.

Art. 22. A CPG analisará as solicitações de credenciamento com base nos parâmetros definidos à luz dos critérios estabelecidos no regimento.

Art. 23. O credenciamento dos docentes do mestrado e doutorado, em qualquer caso, terá validade pelo período máximo de quatro anos, não podendo

ocorrer a desvinculação do docente durante o quadriênio, salvo por motivo de força maior. O processo de credenciamento será implantado em consonância com os períodos de avaliação da Capes.

Art. 24. Em caráter excepcional, mediante justificativa, a CPG poderá aprovar credenciamento de docente fora do período referido, sempre que isso não interfira na estabilidade do corpo docente.

Parágrafo único. Neste caso, porém, a validade do credenciamento expirará com a dos demais orientadores credenciados, sempre em sintonia com os períodos de avaliação da Capes.

Art. 25. Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o programa e atender aos critérios para qualificação docente.

### **Seção III** **Da Orientação Acadêmica**

Art. 26. Todo candidato admitido no PPG-SP, no mestrado e doutorado, terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da coordenação do programa ou da CPG e ciência do professor orientador e do aluno.

Parágrafo único. São definidas duas modalidades de orientadores na pós-graduação:

I - primeiro orientador: professores com título de doutor que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da pós-graduação, já estabelecidas; e

II - segundo e terceiro orientadores: professores com título de doutor que atuem como docentes do programa ou professores pertencentes a outras instituições, com a devida justificativa, a juízo da coordenação do programa.

Art. 27. O docente poderá orientar no doutorado apenas após ter pelo menos duas orientações no mestrado (acadêmico ou profissional) concluídas em qualquer programa de pós-graduação stricto sensu, desde que como primeiro orientador.

Art. 28. Os orientadores deverão manter coerência na orientação de alunos de mestrado e doutorado compatível com sua linha de pesquisa reconhecida na ENSP.

Art. 29. Compete ao orientador:

I - orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação referente à área correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;

II - apoiar o pós-graduando na elaboração e execução de sua pesquisa de mestrado ou doutorado; e

III - escolher um segundo/terceiro orientador, quando isso se fizer necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação.

#### **Seção IV Do Número de Vagas**

Art. 30. O número de vagas para admissão de alunos no programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II - os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

III - fluxo de entrada e saída de alunos;

IV - linhas de pesquisa reconhecidas no programa; e

V - capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

#### **Seção V Da Admissão aos Cursos**

Art. 31. Para inscrever-se nos cursos de mestrado e doutorado em Saúde Pública, o candidato apresentará ao Serviço de Gestão Acadêmica os documentos exigidos para o processo de seleção fixados em chamada pública.

§1º A critério da CPG poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes.

§ 2º As comissões/bancas dos processos seletivos do mestrado e doutorado devem ser compostas por pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada uma das áreas de concentração do Programa, que deverão participar durante todo o processo seletivo. Serão substituídos para esses processos quaisquer docentes que tiverem parentesco de até terceiro grau com algum candidato identificado nas fases em que os nomes sejam revelados.

Art. 32. O pós-graduando aceito para transferência externa ao programa deverá obter, no PPG-SP, pelo menos metade do total de créditos exigidos pelo curso, devendo cursar necessariamente as disciplinas obrigatórias do programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências feitas pela CPG.

## **Seção VI Da Matrícula**

Art. 33. O pós-graduando admitido no programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, no Serviço de Gestão Acadêmica.

Art. 34. A matrícula nas disciplinas eletivas deverá ocorrer com ciência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 35. Com a anuência do orientador, o aluno de mestrado acadêmico e doutorado poderá solicitar ao Serviço de Gestão Acadêmica o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro quarto (1/4) das sessões das disciplinas com comunicação à coordenação da disciplina.

§ 1º Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer poderá ser reprovado por faltas.

§ 2º A coordenação poderá conceder trancamento de matrícula por no máximo seis meses para os alunos de mestrado acadêmico e 12 meses para os alunos de doutorado por licença-maternidade, problemas de saúde ou, excepcionalmente, outros motivos de força maior.

Art. 36. Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de dois semestres consecutivos.

Art. 37. Alunos de pós-graduação ou graduados não inscritos nos cursos regulares da Fiocruz poderão se matricular em disciplinas de pós-graduação oferecidas pelo programa, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo do professor responsável pela disciplina, em comum acordo com a coordenação.

Art. 38. Cabe à coordenação do programa tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

## **Seção VII** **Do Regime Didático**

Art. 39. O mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

Parágrafo único. A coordenação do PPG-SP será a responsável por analisar os casos excepcionais, seguindo as diretrizes legais.

Art. 40. A conclusão da pós-graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento das disciplinas.

Art. 41. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos (máximo de quatro créditos), correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 horas de aula teórica ou 30 horas de prática ou trabalho equivalente, ou a treinamento em serviço e estágios em laboratório e pesquisa.

§ 1º Para o doutorado, o aproveitamento das disciplinas não poderá ser inferior a 2.880 horas; para o mestrado, a 1.440 horas.

§ 2º Créditos obtidos em diferentes programas em nível de especialização, mestrado ou doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, em caso de transferência de programa, de realização de pós-graduação em diferentes níveis e de créditos isolados.

Art. 42. A coordenação, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização de disciplinas ou estágios como pré-requisito de disciplinas.

Art. 43. O estágio em docência é uma atividade destinada aos alunos de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. São atividades de docência:

I - assistente de professor com participação do aluno nas atividades de planejamento, realização e avaliação das aulas, sob supervisão do professor coordenador da disciplina;

II - tutoria de cursos de pós-graduação lato sensu e de cursos de educação a distância (EaD); e

III - assistente de orientação de alunos dos cursos de pós-graduação na Fiocruz e programa de iniciação científica.

Art. 44. Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no regimento interno.

§ 1º Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina ou outra atividade acadêmica só terão validade durante o período regular de realização do curso, de acordo com o regimento interno.

§ 2º No caso do aluno que foi desligado do programa, seus créditos poderão ser revalidados desde que aprovado em novo processo seletivo, podendo solicitar tal revalidação por no máximo dois anos após seu desligamento. Após o reingresso, o aluno terá de cumprir o tempo mínimo de 12 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado para sua defesa final.

Art. 45. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, com a seguinte escala equivalente de notas:

A - Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0);

B - Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9);

C - Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4);

D - Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0).

Art. 46. O pós-graduando que obtiver conceito D será reprovado na disciplina.

Art. 47. Será desligado do curso o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

I- obtiver conceito D em disciplina obrigatória;

II- obtiver conceito C em três ou mais disciplinas, ou dois conceitos C e um D;

III- obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina eletiva ou em diferentes disciplinas eletivas;

IV- for reprovado por faltas em duas ou mais disciplinas;

V- for reprovado no exame de qualificação pela segunda vez;

VI- for reprovado nos pareceres prévios pela segunda vez;

VII- for reprovado no processo de avaliação das dissertações e teses;

VIII- não defender a dissertação ou tese no prazo estabelecido.

Art. 48. O pós-graduando que obtiver conceito C em duas disciplinas ou D em uma disciplina perderá a bolsa de estudos porventura obtida no programa.

Art. 49. Para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os alunos deverão:

I - realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este regimento;

II - passar por parecer prévio nas formas previstas e regulamentadas por este regimento;

III - realizar defesa pública da dissertação de mestrado ou tese de doutorado perante comissão examinadora indicada pelo orientador, que atenda às normas deste regimento; e

IV - entregar a versão final da dissertação ou tese ao Serviço de Gestão Acadêmica.

Art. 50. O processo de avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I - aprovado;

II - aprovação condicionada às modificações; e

III - reprovado.

Art. 51. O aluno aprovado terá até 45 dias para entrega da versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do programa.

Art. 52. Caso a aprovação da dissertação ou tese seja condicionada a modificações, o aluno terá o prazo de 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica do programa, tendo a nova versão a anuência do orientador e de um membro que tenha participado da banca.

§ 1º O aluno cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado e desligado do programa.

§ 2º O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após entregar as modificações sugeridas pela banca examinadora, aprovadas formalmente pelo seu orientador.

Art. 53. O aluno será desligado do curso pela coordenação de pós-graduação, após a análise do caso pela CPG, caso não atenda às exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para a obtenção de grau, incluída a qualificação e a defesa final.

## **Seção VIII**

### **Dos Graus Acadêmicos e Diplomas**

Art. 54. Para obter o grau de mestre, o pós-graduando deverá:

I - satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;

II - completar o número mínimo de créditos exigidos;

III - ser aprovado no exame de qualificação; e

IV - ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 55. Para obter o grau de doutor, o pós-graduando deverá:

I - satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;

II - completar o número mínimo de créditos exigidos;

III - ser aprovado no exame de qualificação; e

IV - ser aprovado na defesa de tese.

Art. 56. O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente através do Serviço de Gestão Acadêmica e/ou instâncias superiores, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso e da Fiocruz.

Art. 57. Os diplomas de mestre e doutor serão assinados pelas autoridades competentes, conforme regulamentação da Fiocruz.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO**

### **Seção I Das Características Gerais**

Art. 58. O mestrado está vinculado às áreas de concentração do PPG-SP.

Art. 59. O curso de mestrado compreende disciplinas e atividades que garantam o processo de formação no campo e nas áreas do programa, além da disciplina obrigatória de acompanhamento do desenvolvimento da dissertação.

Art. 60. O aluno ingressa no programa pelas áreas de concentração, com um orientador, credenciado no programa.

Art. 61. O aluno poderá contar com a colaboração de até mais dois orientadores, além do primeiro orientador. Todos terão seus créditos reconhecidos na dissertação de mestrado.

Art. 62. Os conhecimentos específicos de cada área de concentração são ministrados por meio de disciplinas obrigatórias e eletivas ofertadas anualmente pela ENSP.

### **Seção II Da Língua Estrangeira**

Art. 63. Para o mestrado, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória.

§ 1º No processo seletivo, é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo que o resultado desse exame tem caráter eliminatório.

§ 2º A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

### **Seção III**

#### **Da Carga Horária e do Regime de Créditos**

Art. 64. O curso de mestrado, com duração de dois anos, terá carga horária de 1.440 horas, no mínimo, e 1.880 horas, no máximo.

§ 1º A distribuição da carga horária far-se-á por meio das disciplinas obrigatórias, eletivas e outras atividades acadêmicas, tendo em vista as especificidades da área e do próprio objeto de investigação.

§ 2º Dentro da organização do mestrado, o aluno deve cumprir, como exigência mínima, 48 créditos, sendo 36 acadêmicos e 12 pela elaboração da dissertação.

§ 3º A organização das disciplinas está normatizada pela área de concentração.

§ 4º Os 36 créditos acadêmicos são exigência mínima do mestrado acadêmico.

Art. 65. O aluno poderá cursar disciplinas e realizar estágios além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador ou, em última instância, a coordenação do programa julgar necessário para que ele atinja o nível exigido para a sua titulação.

Parágrafo único. Nesse caso, a atribuição ou não de créditos fica a cargo e critério da coordenação do programa, com anuência do orientador.

### **Seção IV**

#### **Do Exame de Qualificação**

Art. 66. O exame de qualificação do projeto deverá se realizar até o 12º mês do curso e o aluno já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do programa, salvo em caso de disciplinas obrigatórias previstas para o segundo ano.

Parágrafo único. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de três meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do programa, após análise da CPG.

Art. 67. O exame de qualificação será efetuado na presença de uma banca composta de no mínimo três professores doutores, incluindo o orientador.

§ 1º Ao menos um dos membros deverá ser externo aos quadros do programa e da ENSP.

§ 2º No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

Art. 68. Os membros da banca terão como tarefa avaliar se o candidato dispõe de recursos teóricos, metodológicos e técnicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação e os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes.

Art. 69. O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I - aprovado; e

II- reprovado.

Art. 70. Em caso de reprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 45 dias.

Parágrafo único. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do aluno do curso.

Art. 71. O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da ENSP, no prazo de até 30 dias após o exame de qualificação.

Parágrafo único. As pesquisas que envolvem apenas revisão bibliográfica, análise de documentos ou de dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

## **Seção V**

### **Da Dissertação**

Art. 72. O mestrado acadêmico conclui-se com uma dissertação, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo, e capacidade de extrair conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 73. Considera-se como conclusão final do mestrado uma dissertação que poderá ser apresentada, observados os critérios do artigo anterior, nas seguintes formas:

I- dissertação no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final; e

II- pelo menos um artigo científico formatado para publicação e preparado ao longo do curso de mestrado, devendo ser o mestrando o primeiro autor.

Art. 74. A dissertação no formato de artigo deve compreender uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição do estudo para o campo da saúde coletiva.

## **Seção VI**

### **Da Defesa da Dissertação**

Art. 75. Para a defesa da dissertação de mestrado, deve ser constituída uma comissão, indicada pelo orientador, composta de no mínimo três professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo ao menos um deles externo ao PPG-SP e à ENSP.

§ 1º Haverá também dois professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao PPG-SP e à ENSP.

§ 2º No caso de mais de um orientador, o segundo orientador também poderá compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

Art. 76. A defesa da dissertação de mestrado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio” pelos membros efetivos da banca.

§ 1º Até o 23º mês, os alunos de mestrado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega da dissertação aos membros efetivos da banca, por meio do formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio”.

§ 2º Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo um mês, findo o qual, se não tiver entregue a dissertação aos membros efetivos da banca e o referido formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, poderá ser desligado do programa, após apreciação da CPG.

Art. 77. Os membros efetivos da banca têm 15 dias para enviar o seu formulário “Parecer Prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. A partir do recebimento de ao menos um parecer, cabem os seguintes desdobramentos:

I- em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá preencher o formulário de “Agendamento da Defesa da Dissertação de Mestrado”, anexando ao menos um parecer;

II- em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no Inciso I. Em caso de uma segunda não aprovação o aluno será desligado do curso.

Art. 78. O agendamento da defesa da dissertação de mestrado é condicionado:

I- à formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos dez dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado”, com a definição de aprovado para defesa e anexado um ou mais pareceres dos membros efetivos da banca; e

II- envio por parte do aluno da versão eletrônica na íntegra da dissertação recebida pela banca.

Art. 79. A defesa da dissertação de mestrado será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I- aprovado;

II- aprovação condicionada às modificações; e

III - reprovado.

Art. 80. No caso de aprovação, é dado ao aluno o prazo de 45 dias para entrega da versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do programa, com a entrega de uma versão impressa, além da substituição da versão eletrônica, nos casos em que houver pequenos ajustes.

Art. 81. Caso a aprovação da dissertação seja condicionada às modificações, o aluno terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador e de um membro que tenha participado banca.

Parágrafo único. O aluno que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado e desligado do programa.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO**

### **Seção I Das Características Gerais**

Art. 82. O doutorado apresenta características semitutoriais e está vinculado às áreas de concentração do PPG-SP.

Art. 83. O curso de doutorado compreende disciplinas e atividades que garantam o processo de formação no campo e nas áreas do programa, além do acompanhamento do desenvolvimento da tese.

Art. 84. O orientador poderá estimular o aluno a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação, e a realizar outras atividades docentes e de pesquisa.

Art. 85. Excepcionalmente poderá ingressar no doutorado candidato sem mestrado, desde que apresente produção científica relevante na forma de artigos científicos, capítulos ou livros.

### **Seção II Da Língua Estrangeira**

Art. 86. Para o doutorado, a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória.

§ 1º No processo seletivo, é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação desse exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção.

§ 2º A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou documentação equivalente (como curso anterior de pós-graduação completado em país de língua inglesa) terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

### **Seção III**

#### **Da Carga Horária e do Regime de Créditos**

Art. 87. O curso de doutorado deverá ter duração de 2.880 horas, no mínimo, e de 3.600 horas, no máximo.

§ 1º A distribuição da carga horária far-se-á por meio das disciplinas obrigatórias, de outras disciplinas e atividades acadêmicas pertinentes à formação do aluno e da elaboração da tese.

§ 2º Cada 15 horas em classe equivalem a um crédito, e elas devem ser acompanhadas de igual número de horas de seminários, biblioteca, pesquisa, estágio ou trabalho de laboratório.

§ 3º O aluno deverá cumprir 96 créditos, correspondentes a 2.880 horas de atividades acadêmicas, o mínimo requerido para o doutorado, sendo 60 créditos acadêmicos e 36 atribuídos à elaboração da tese de doutorado.

### **Seção IV**

#### **Do Exame de Qualificação**

Art. 88. O exame de qualificação que habilita o pós-graduando para o doutorado deve ser cumprido até o término do 24º mês do curso, devendo o aluno já ter cursado as disciplinas obrigatórias, salvo em casos de disciplinas obrigatórias direcionadas para alunos do terceiro e do quarto ano.

Parágrafo único. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer à CPG prazo adicional de até quatro meses, mediante justificativa relevante. Findo esse prazo, se não tiver prestado o exame, o aluno será desligado do programa, após análise e decisão da CPG.

Art. 89. O exame de qualificação (pelo qual o aluno não recebe créditos) consta da apresentação do projeto de tese completamente elaborado.

Art. 90. O exame de qualificação será efetuado por uma banca composta de no mínimo três professores doutores, incluindo o orientador.

§ 1º Pelo menos um dos membros deve ser externo aos quadros do programa.

§ 2º No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

Art. 91. Os membros da banca terão como tarefa julgar o projeto considerando:

I- se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;

II- a amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse; e

III- os aspectos éticos do projeto com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes no país.

Art. 92. O processo de avaliação do projeto e do artigo compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I - aprovado; e

II - reprovado.

Art. 93. No caso de não aprovação do projeto, o pós-graduando terá 60 dias para realizar novo exame.

Parágrafo único. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do aluno do curso.

Art. 94. O projeto de pesquisa aprovado que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deve ser enviado ao CEP/ENSP, no prazo de até 45 dias após o exame de qualificação.

Parágrafo único. As pesquisas que envolvam apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-Conep.

## **Seção V**

### **Da Tese**

Art. 95. O doutorado conclui-se com uma tese, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico.

Art. 96. Considera-se como conclusão final do doutorado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

I- tese no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final;

a) o aluno que optar por tese em formato tradicional também precisará apresentar, com a tese, um artigo científico ou capítulo de livro aceito, submetido ou formatado para publicação em revista ou livro com corpo editorial e revisão por pares. O artigo deve ser relacionado à tese, ter o doutorando como autor principal e ter sido preparado ou publicado durante a vigência do doutorado;

II- tese no formato de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas, preparados ao longo do curso de doutorado, devendo ser o doutorando o primeiro autor, sendo aceitas duas formas:

a) pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação em revista de circulação internacional e amplamente indexada, além de dois artigos formatados para serem enviados para publicação em revistas científicas;

b) pelo menos dois artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas de circulação internacional e amplamente indexadas.

III- tese no formato de capítulos de livros científicos, com pelo menos dois capítulos publicados ou aceitos para publicação, ao longo do curso, por editora conceituada, cujo doutorando seja o primeiro autor;

IV- livro científico cujo doutorando seja o primeiro autor e os conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado ou aceito para publicação ao longo do curso por editora conceituada, respeitando o sistema de avaliação de livros.

Art. 97. A tese no formato de artigos ou capítulos de livro deve compreender uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição que a tese acrescenta em relação ao campo da saúde coletiva.

## **Seção VI**

### **Da Defesa da Tese**

Art. 98. Para a defesa da tese de doutorado deve ser composta uma comissão, indicada pelo orientador e composta de cinco professores doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo ao menos dois deles externos ao programa e à ENSP.

§ 1º Haverá também dois professores doutores como suplentes, um interno e um externo ao PPG-SP/ENSP.

§ 2º No caso de mais de um orientador, este também poderá compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição ao Serviço de Gestão Acadêmica.

Art. 99. A defesa da tese de doutorado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio” pelos membros titulares da banca.

§ 1º Até o 46º mês do curso, os alunos de doutorado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega da tese aos membros titulares da banca, por meio do formulário “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio”.

§ 2º Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de prazo adicional de no máximo dois meses, findos os quais, se não tiver entregue a tese aos membros da banca e o referido formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio” ao Serviço de Gestão Acadêmica, poderá ser desligado do programa, após apreciação da CPG.

Art. 100. Os membros efetivos da banca têm 15 dias para enviar o formulário de “Parecer Prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. A partir do recebimento de ao menos dois pareceres, cabem os seguintes desdobramentos:

I- em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá preencher o formulário de “Agendamento da Defesa da Tese de Doutorado”, anexando ao menos dois pareceres;

II- em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no inciso I. Em caso de uma segunda não aprovação, o aluno será desligado do curso.

Art. 101. O agendamento da defesa de tese de doutorado é condicionado:

I- à formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos dez dias de antecedência, por meio do formulário “Agendamento da Defesa da Tese de Doutorado”, com a definição de aprovado para defesa e anexado os pareceres de ao menos dois membros efetivos da banca;

II- ao envio por parte do aluno, por e-mail, ao Serviço de Gestão Acadêmica até um dia antes da defesa, da versão eletrônica da íntegra da tese recebida pela banca.

Art. 102. A defesa da tese de doutorado será pública e far-se-á perante a comissão examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I- aprovado;

II- aprovação condicionada às modificações; e

III - reprovado.

Art. 103. No caso de aprovação, é dado ao aluno o prazo de 45 dias para entrega da versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do programa, com a entrega de uma versão

impressa, além da substituição da versão eletrônica, quando houver ajustes pontuais após a defesa.

Art. 104. Caso a aprovação da tese seja condicionada às modificações, o aluno terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador e de um membro que tenha participado da banca.

Parágrafo único. O aluno que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado e desligado do programa.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DE CRÉDITOS PARA O MESTRADO E DOUTORADO**

Art. 105. Consideram-se necessárias para obtenção de um crédito acadêmico 15 horas dedicadas às atividades em classe, acompanhadas de igual número de horas dedicadas a seminários, horas de biblioteca, leitura dirigida, estágios ou trabalho de laboratório.

Art. 106. O aluno que houver concluído curso de especialização ou residência em Saúde Pública ou Medicina Preventiva e cursos de especialização afins da ENSP ou em outras instituições de saúde pública poderá obter o reconhecimento de até dez créditos.

Parágrafo único. Tal reconhecimento dar-se-á com a concordância do orientador e da coordenação do programa.

Art. 107. O diploma de cursos de mestrado na área da saúde coletiva credenciados pela Capes poderá ser reconhecido para a concessão de até 20 créditos no doutorado.

Art. 108. Os alunos que concluírem o mestrado em outras áreas do conhecimento deverão pedir o reconhecimento do curso à coordenação, com anuência de seus orientadores, para a equivalência de créditos, sendo-lhes concedidos até 20 créditos.

Art. 109. Para o mestrado, são exigidos 36 créditos. Para o doutorado, são exigidos 60 créditos acadêmicos.

§ 1º O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação e estágios, além do previsto em termos gerais, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador e, em última instância, a coordenação do programa julgarem necessário.

§ 2º A atribuição ou não de créditos, nos casos anteriores, fica a cargo e critério da coordenação, com a anuência do orientador.

§ 3º O aluno poderá obter créditos pela produção científica durante a realização da pós-graduação (mestrado/doutorado), com a anuência do orientador e a critério da coordenação do programa:

I- autor de livro científico completo cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 8 créditos;

II- editor ou organizador de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 4 créditos;

III- autor de capítulo de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela área de saúde coletiva – até 6 créditos;

IV- autor de artigos em periódico científico conceituado pela área de saúde coletiva – até 6 créditos, a depender da indexação e circulação do periódico.

Art. 110. O total de créditos atribuídos à produção científica será de até dez créditos.

Art. 111. Os critérios específicos relacionados à indexação de periódicos e os respectivos créditos serão definidos pela CPG.

Art. 112. Quando o livro (art. 109, § 3º, inciso I deste regimento) ou artigos científicos (art. 109, § 3º, inciso IV deste regimento) forem utilizados para compor a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, no caso de o aluno ter optado por essa forma de apresentação, não podem ser contados como créditos acadêmicos.

Art. 113. O artigo apresentado por ocasião da qualificação pode ser um dos artigos da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 114. O aluno poderá obter créditos pelas seguintes atividades acadêmicas, com a anuência do orientador, a critério da coordenação, durante o período de realização da pós-graduação (mestrado/doutorado):

I- atividade de assistente do professor em cursos de pós-graduação na Fiocruz, numa relação de até dois créditos por 30 horas-aula (limite de quatro créditos para o mestrado e oito para o doutorado);

II- atividade de assistente do orientador em cursos de pós-graduação na Fiocruz até o limite de quatro créditos:

a) dissertação de mestrado, defendida e aprovada (dois créditos); ou

b) monografia de curso lato sensu (dois créditos);

III- disciplina de leituras dirigidas – dois créditos cada, em um limite de até dois créditos para o mestrado e até quatro créditos para o doutorado;

IV- participação no Centro de Estudos da ENSP (Ceensp) com presença comprovada em pelo menos cinco sessões corresponderá até um crédito e em dez sessões, a dois créditos;

V- apoio à organização de evento acadêmico na ENSP, sob coordenação de docente do programa, na equivalência de um crédito para 15 horas de atividade;

VI- apresentação oral de trabalho em congresso ou seminário científico do campo com duração mínima de 15 horas por evento; limite de um crédito para o mestrado e dois créditos para o doutorado.

Art. 115. O total de créditos atribuídos às atividades acadêmicas complementares listadas nos incisos I até VI do artigo 114 será de até oito créditos.

Art. 116. O aluno poderá solicitar validação de créditos referentes a disciplinas cursadas no PPG-SP em até dois anos anteriores à sua entrada nos cursos de mestrado ou doutorado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 117. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CPG/PPG-SP/ENSP.

Art. 118. Este regimento foi preparado com base nas diretrizes do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Fiocruz.